



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **267**

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

EM FOLTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 26 de Set/2017 do _____

EMENTA:

CRIA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DA "PATRULHA MARIA DA PENHA" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica, por esta lei, criada a "Patrulha Maria da Penha" no Município de Ribeirão Preto, voltada ao atendimento da mulher vítima de violência, regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único - O patrulhamento visa garantir a efetividade da "Lei Maria da Penha", integrando ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da "Patrulha Maria da Penha" são:

I - instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal que integrarem a "Patrulha Maria da Penha" e dos demais agentes públicos envolvidos, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 26/09/2017 17:50 000004635



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único - A "Patrulha Maria da Penha" atuará na proteção, na prevenção, no monitoramento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelas redes de atendimento à mulher em situação de violência mantidas pelo Poder Público.

Art. 3º - A coordenação da "Patrulha Maria da Penha" será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, com apoio da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - As ações, a forma de atendimento e a organização interna da "Patrulha Maria da Penha" serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, a definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, observada sua conveniência e oportunidade, e visando garantir a plena execução das ações da "Patrulha Maria da Penha", articular ações e firmar convênios com outros Poderes ou entes federativos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá expedir decreto regulamentando a presente lei, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de criar, no Município de Ribeirão Preto, a “Patrulha Maria da Penha”, com o especial fim atuar na proteção, na prevenção, no monitoramento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência.

Sabidamente, a violência doméstica é um fenômeno de extrema gravidade, que impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do País – as 103,8 milhões de brasileiras contabilizadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2013, do IBGE.

O Governo Federal, em fevereiro de 2017, lançou o PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, e um dos eixos de atuação deste programa é a integração e cooperação entre União, Estados e Municípios, e toda sociedade, visando a redução de homicídios dolosos, feminicídios e a violência contra a mulher.

A criação de uma “Patrulha Maria da Penha” no Município seria de grande valia para enfrentar um dos mais graves problemas enfrentados pela sociedade brasileira, a violência contra a mulher.

Diversas cidades no país, como Natal-RN, Piracicaba-SP, Curitiba-PR, Campo Grande-MS, Porto Alegre-RS, São Paulo-SP, Fortaleza-CE, Manas-AM, já criaram, em suas guardas locais, um destacamento, uma patrulha treinada e equipada para atuar no combate à violência contra a mulher, objetivo dessa propositura.

Há ainda um Projeto de Lei em tramitação no Senado Federal (PLS 547/15) nesse sentido, e no Estado do Mato Grosso, há propositura semelhante tramitando na Assembleia Legislativa (PL 136/2017).

Por essas razões, aguardamos do Plenário desta E. Casa de Leis, a aprovação dessa propositura por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB